

DECISÃO E RATIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR -PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2026

EDITAL Nº: 002/2026

ASSUNTO: Julgamento definitivo de Recursos Administrativos e Contrarrazões

I. RELATÓRIO SUCINTO.

No exercício da competência privativa que me é outorgada, pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei nº 12.232/2010 e o Regimento Interno desta Casa de Leis, avoco os autos da Concorrência Pública nº 001/2026, para apreciar e julgar, em instância final e definitiva, os recursos administrativos, manejados pelas licitantes **BRASIL84 Publicidade e Propaganda Ltda.** e **SINFOR Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama Ltda.**, bem como as contrarrazões apresentadas por **JRA Comunicações Ltda.**

Acolho integralmente o Relatório e Parecer Conclusivo, lavrado pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Licitação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, adotando seus fundamentos de fato e de direito como motivação integrada desta decisão, com supedâneo no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

II. DISPOSITIVO DECISÓRIO.

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999 e nas disposições do Edital nº 002/2026, **DECIDO:**

I - CONHECER dos recursos administrativos interpostos por **BRASIL84 Publicidade e Propaganda Ltda.** e **SINFOR Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama Ltda.**, porquanto tempestivos e próprios;

II - NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos administrativos, mantendo incólume o julgamento técnico procedido pela Subcomissão Técnica de Avaliação;

III - RECONHECER A HIGIDEZ DA MOTIVAÇÃO INTEGRATIVA consubstanciada na conjugação das fichas individuais de julgamento, planilhas de consolidação, atas das sessões públicas e na Manifestação Técnica da Subcomissão de 12 de agosto de 2026, restando demonstrada a suficiência dos motivos determinantes e a inexistência de inovação de critérios;

IV - REJEITAR a pretensão de elaboração superveniente de "matriz individualizada de ocorrências", por ausência de previsão legal ou editalícia;

V - REJEITAR os pedidos de nulidade, realização de novo julgamento, constituição de nova Subcomissão Técnica ou majoração de pontuação, em observância aos limites do controle de legalidade sobre a discricionariedade técnica da comissão examinadora;

VI - REJEITAR OS PEDIDOS DE DESCLASSIFICAÇÃO sumária formulados nas contrarrazões da **JRA Comunicações Ltda.** em face de BRASIL84 e SINFOR, confirmando a correta aplicação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado, haja vista que as imperfeições formais identificadas não causaram quebra de sigilo e foram devidamente punidas com redução proporcional de notas;

VII - RATIFICAR E CONSOLIDAR O RESULTADO TÉCNICO DEFINITIVO da Concorrência nº 001/2026:

- **1º Lugar: JRA Comunicações Ltda.** – 100,00 pontos;
- **2º Lugar: BRASIL84 Publicidade e Propaganda Ltda.** – 89,22 pontos;
- **3º Lugar: SINFOR Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama Ltda.** – 88,46 pontos.

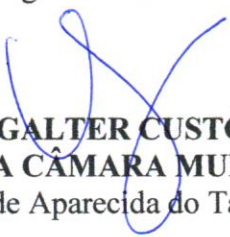
VIII - DETERMINAR a imediata publicação desta decisão na imprensa oficial (Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), sua inserção no Portal da Transparência da Câmara Municipal e a regular intimação de todas as licitantes;

IX - DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, com a designação incontinenti de data e horário, para a realização da sessão pública de abertura dos invólucros de

Proposta de Preços (Invólucro nº 3) e posteriormente os documentos de Habilitação, na forma do edital.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida do Taboado - MS, 17 de agosto de 2026.



HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS